

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2017 PMT

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS EM REGIME DE MUTIRÃO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, representada por seu Secretário o Sr. Darcizio Bona, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- o Município de Timbó através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, promoveu credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Timbó/SC, por sistema de mutirão, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota), Edital de Credenciamento nº 05/2017 PMT
- há Ofício de lavra do Secretário o Sr. Darcizio Bona com justificativas a manutenção do serviço no ano de 2019 visto estes serviços serem necessários e imprescindíveis a manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola devendo ser prorrogado e reajustados os valores constantes dos itens do edital.
- serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 31/12/19, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- tratar-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;")
- a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 05/2017 PMT;

- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o Edital de Credenciamento nº 05/2017, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no Edital Credenciamento nº 05/2017 fica por este Termo, prorrogado até a data de 31/12/2019.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 – Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

O valor do objeto relacionado nos itens 01 e 02 do presente edital ficam reajustados nos moldes previstos no edital, conforme termo justificativa ora anexo, em conformidade com item 15 do edital de credenciamento nº 05/2017, conforme segue:

ITEM	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	R\$ 94,57	m ²	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE DE BRITA GRADUADA, ESPESSURA COMPACTADA = 20CM, COM MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO

02	R\$ 82,24	m²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA (TIPO TIJOLÃO), COM FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO
-----------	------------------	----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 05/2017, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 17 de dezembro 2018.

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.940/97 E ALTERAÇÕES, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: SERVIÇOS, OBRAS (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E LAJOTA) AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA OS SEGUINTESS TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO: ASFÁLTICA E LAJOTA (TIPO TIJOLÃO)

O Município de Timbó informa que o prazo do credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município, por sistema de mutirão, fica prorrogado até 31/12/2018. A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e o termo de aceitação dos preços poderá ser feita durante o período de vigência (até 31/12/2018). Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site www.timbo.sc.gov.br, link de Licitações.

Timbó, 22 de janeiro de 2018
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017 - PMT
AVISO DE ERRATA

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, leva ao conhecimento dos interessados que no credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Timbó/SC, por sistema de mutirão, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação fica excluída a cláusula constante do subitem 4.2.3.1, letra "d" - II.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Timbó/SC, 14 de março de 2017
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.940/97 E ALTERAÇÕES, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: SERVIÇOS, OBRAS (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E LAJOTA) AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO PARA OS SEGUINTE TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO: ASFÁLTICA E LAJOTA (TIPO TIJOLÃO).**

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.976/2012, Lei Municipal n.º 1940/1997 e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de vigência do credenciamento:

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Timbó/SC, por sistema de mutirão, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação:

Item	Qtde	Valor Unitário Proposto (R\$)	Und	Descrição
01	10.000	88,45	M2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO
02	10.000	72,22	M2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA (TIPO TIJOLÃO), COM FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO

1.2 - A Credenciada deverá realizar a comercialização e financiamento direto ou através de instituições financeiras, diretamente aos municípios interessados, mediante autorização formal do Município de Timbó.

1.3 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.3.1 - O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

1.3.2 - O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital.

1.4 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Descrição	Unid	Preço Unit. Com BDI
1	Pavimentação Asfáltica com base de brita graduada, espessura compactada = 20cm, com meio fio, com as seguintes características:		
1.1	Despesas Iniciais (ART, Placas de Obra)	m ²	R\$ 0,38
1.2	Regularização e compactação do sub leito	m ²	R\$ 1,79

1.3	Base de brita graduada, espessura compactada = 20cm	m ²	R\$ 30,08
1.4	Imprimação CM – 30	m ²	R\$ 3,42
1.5	Pintura de ligação RR – 2C	m ²	R\$ 1,89
1.6	Camada de revestimento com C.B.U.Q, faixa “C”, espessura compactada = 5cm	m ²	R\$ 36,19
1.7	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm	m ²	R\$ 4,05
1.8	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	m ²	R\$ 10,62
Total do Item por m²			R\$ 88,45

2	Pavimentação em lajotas pre-moldadas tijolão (15x25x8) cm, com meio fio, com as seguintes características:		
2.1	Despesas Iniciais (ART, Placas de Obra)	m ²	R\$ 0,89
2.2	Fornecimento e execução de colchão de areia média ou pó de brita, espessura = 15cm COMPACTADA e espalhamento sobre a lajota para rejunte, espessura de 2 cm.	m ²	R\$ 11,01
2.3	Fornecimento e assentamento de pavimento pré-moldado, em lajota hexagonal, nas dimensões (25x25x8)cm, ou tijolão, nas dimensões (15x25x8)cm, com resistência mínima 35Mpa (lajota prensada, não forma dormida)	m ²	R\$ 55,54
2.4	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm e/ou meio fio de concreto extrusado	m ²	R\$ 4,22
2.5	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	m ²	R\$ 0,56
Total do Item por m²			R\$ 72,22

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;

- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Timbó;
- g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.3 - Não poderão participar pessoas físicas.

2.4 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas Licitantes não sejam concorrentes entre si.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

2.7 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

3 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos.

3.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4, observado o disposto no item 1.4.

3.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4 -ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope n.º 01- HABILITAÇÃO

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas por sistema de mutirão n.º 05/2017 (PMT)

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações.

4.2.1 - Quanto ao Representante Legal

4.2.1.1 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Instrumento de mandato público; ou,
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.2.2 - Quanto à regularidade jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica

4.2.3.1 - Da Empresa Licitante:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente, comprovado o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação técnico-operacional do licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com objeto licitado.

Descrição dos Serviços a serem Comprovados	Quantidades mínimas
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	144,00 tn
PAVIMENTAÇÃO EM PAVER (tijolão em concreto)	1200,00 m ²

- c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA na função de Engenheiro Civil, devendo juntar para tal comprovação:
 - I. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil, pertence ao quadro permanente da empresa;
 - II. Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
 - III. Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.

d) Deverão, ainda, ser juntados os seguintes documentos:

- I. Currículo dos prepostos - Engenheiro Civil;
- II. Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e da situação existente.

4.2.4 - Quanto à Qualificação econômico-financeira

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC Liquidez corrente	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	Maior que 1,0
LG Índice de liquidez total	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo.	Maior que 1,0
GE Grau de endividamento	<u>Exigível total</u> Patrimônio Líquido	Igual ou inferior a 1,0

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente.

4.2.5 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2066 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4.2.6 - Das declarações obrigatórias:

- a) Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- c) Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos.

5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

5.2 - Abertura do envelope nº 01 - documentação de habilitação

5.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

5.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

5.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

5.2.3 - Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nos **itens 03 e 04** deste Edital.

5.3 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

5.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - RECURSOS

6.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

6.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

6.3 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar

obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

6.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei nº 9.800/1999.**

6.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

7 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

8 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

8.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Timbó/SC nas vias cuja a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei (adesão do custo total da pavimentação), bem como após estudo de viabilidade promovido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Timbó/SC. O rol de vias tidas como tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

9.1.1 - Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

9.2 - A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se tecnicamente apta a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

9.3 - Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

9.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Timbó – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.**

9.5 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

10 - ASSINATURA DE CONTRATO

10.1 - O Município de Timbó/SC lavrará um contrato específico para cada obra a ser contratada pelo Sistema Mutirão de Pavimentação. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A credenciada, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

10.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.3 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Município de Timbó/SC em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa Contratada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

11.2 - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão e o município, adotando-se, conforme o caso, o seguinte:

11.2.1 - CONTRIBUINTES E CREDENCIADA

11.2.1.1 - As condições de pagamento entre a empresa credenciada e os contribuintes que aderiram ao programa de mutirão serão pactuadas entre as partes, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

11.2.1.2 - Os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar nº 142/1998 e alterações.

11.2.2 - MUNICÍPIO E CREDENCIADA (caso do Município possuir cota lindeira e/ou não aderentes)

11.2.2.1 - Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão.

11.2.2.2 - A contratada deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

11.2.2.3 - As despesas decorrentes da contratação das obras objetos deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2017	
145	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
2	Obras Municipais
1065	Pavimentações, Drenagens, Calçadas Er Ciclovias
344905198000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários

11.2.2.4 - Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

11.2.2.5 - Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - São obrigações do município:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Mutirão;
- d) Observados os critérios do subitem anterior, homologar o tipo de pavimentação definido ou escolhido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Timbó;
- e) Habilitar legalmente empresa técnica, a quem incumbirá efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, incluindo projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações complementares da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;

- e.1) O projeto poderá ser efetuado pela própria empresa executora da obra, desde que disponha de condições técnicas para tal, obedecidos aos mesmos critérios exigidos à empresa legalmente habilitada para a finalidade;
- f) Elaborar o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro;
 - g) Aprovar a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;
 - h) Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;
 - i) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
 - j) Fazer publicar o competente edital, para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
 - k) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas a próprios do Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins.
 - l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Municipal n. 4.580/2011.

13 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;
- c) Elaborar e apresentar à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola para aprovação final o projeto de engenharia com orçamento completo, preço por metro e valor da cota de cada proprietário, observadas as normas urbanísticas e as exigências estabelecidas pelo Município;
- d) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;
- e) Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação possível e passível de utilização na execução do projeto;
- f) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;
- g) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- h) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- i) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º1.940/97.

14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTE

14.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

- a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- b) Selecionar as Empresas Credenciadas, que oferecer a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impositivo de escolha.
- c) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa credenciada;
- d) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;
- e) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- f) Levar ao conhecimento do município e da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;
- h) Receber do município e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;
- i) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 1.980/97.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 31/12/2017 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1 - Caso o credenciamento for prorrogado além dos meses previstos poderá ser aplicada, ao valor por m² (metro quadrado) de pavimentação, a correção conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, verificadas as condições de mercado.

15.2 - O Município de Timbó, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

15.3 - A empresa credenciada deverá atender às determinações do Município de Timbó/SC, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

15.4 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços, constatados durante no mínimo 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

16 - ANEXOS

16.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual;
- e) ANEXO V - Lei Municipal nº. 1.940/97, sistematizada;
- f) ANEXO VI - Termo de Acordo para Pavimentação.

Timbó/SC, 28 de fevereiro de 2017

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 05/2017

À PREFEITURA DE TIMBÓ/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, nos termos do Processo Licitatório nº. 05/2017.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 05/2017

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Chamamento Público para pavimentação asfáltica de vias pelo sistema de mutirão, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Descrição	Unid	Preço Unit. Com BDI
1	Pavimentação Asfáltica com base de brita graduada, espessura compactada = 20cm, com meio fio, com as seguintes características:		
1.1	Despesas Iniciais (ART, Placas de Obra)	m ²	R\$ 0,38
1.2	Regularização e compactação do sub leito	m ²	R\$ 1,79
1.3	Base de brita graduada, espessura compactada = 20cm	m ²	R\$ 30,08
1.4	Imprimação CM – 30	m ²	R\$ 3,42
1.5	Pintura de ligação RR – 2C	m ²	R\$ 1,89
1.6	Camada de revestimento com C.B.U.Q, faixa “C”, espessura compactada = 5cm	m ²	R\$ 36,19
1.7	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm	m ²	R\$ 4,05
1.8	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de materiais	m ²	R\$ 10,62
Total do Item por m²			R\$ 88,45

2	Pavimentação em lajotas pre-moldadas tijolão (15x25x8) cm, com meio fio, com as seguintes características:		
2.1	Despesas Iniciais (ART, Placas de Obra)	m ²	R\$ 0,89
2.2	Fornecimento e execução de colchão de areia média ou pó de brita, espessura = 15cm COMPACTADA e espalhamento sobre a lajota para rejunte, espessura de 2 cm.	m ²	R\$ 11,01
2.3	Fornecimento e assentamento de pavimento pré-moldado, em lajota hexagonal, nas dimensões (25x25x8)cm, ou tijolão, nas dimensões (15x25x8)cm, com resistência mínima 35Mpa (lajota prensada, não forma dormida)	m ²	R\$ 55,54
2.4	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm e/ou meio fio de concreto extrusado	m ²	R\$ 4,22
2.5	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	m ²	R\$ 0,56
Total do Item por m²			R\$ 72,22

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIMENTO DE EMPRESAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 05/2017

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., CPF nº..... e RG nº., residente e domiciliado em....., neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis á espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIMANETO, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 05/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município de Timbó/SC, por sistema de mutirão, de acordo com a lei municipal nº 1.940/97 e alterações, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação asfáltica e lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação: asfáltica e lajota (tipo tijolão), tudo de conformidade com as especificações constantes do referido edital de credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Descrição	Unid	Preço Unit. Com BDI
1	Pavimentação Asfáltica com base de brita graduada, espessura compactada = 20cm, com meio fio, com as seguintes características:		
1.1	Despesas Iniciais (ART, Placas de Obra)	m ²	R\$ 0,38
1.2	Regularização e compactação do sub leito	m ²	R\$ 1,79
1.3	Base de brita graduada, espessura compactada = 20cm	m ²	R\$ 30,08
1.4	Imprimação CM – 30	m ²	R\$ 3,42
1.5	Pintura de ligação RR – 2C	m ²	R\$ 1,89

1.6	Camada de revestimento com C.B.U.Q, faixa "C", espessura compactada = 5cm	m ²	R\$ 36,19
1.7	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm	m ²	R\$ 4,05
1.8	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	m ²	R\$ 10,62
Total do Item por m²			R\$ 88,45

2	Pavimentação em lajotas pre-moldadas tijolão (15x25x8) cm, com meio fio, com as seguintes características:			
2.1	Despesas Iniciais (ART, Placas de Obra)	m ²	R\$ 0,89	
2.2	Fornecimento e execução de colchão de areia média ou pó de brita, espessura = 15cm COMPACTADA e espalhamento sobre a lajota para rejunte, espessura de 2 cm.	m ²	R\$ 11,01	
2.3	Fornecimento e assentamento de pavimento pré-moldado, em lajota hexagonal, nas dimensões (25x25x8)cm, ou tijolão, nas dimensões (15x25x8)cm, com resistência mínima 35Mpa (lajota prensada, não forma dormida)	m ²	R\$ 55,54	
2.4	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100 cm e/ou meio fio de concreto extrusado	m ²	R\$ 4,22	
2.5	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de matérias	m ²	R\$ 0,56	
Total do Item por m²			R\$ 72,22	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2017	
145	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
2	Obras Municipais
1065	Pavimentações, Drenagens, Calçadas E Ciclovias
344905198000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência até o final do período de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à **CREDENCIADA**:

I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II – O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela **CREDENCIADA** através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.

III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

IV - Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**.

VIII - A empresa **CREDENCIADA** deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

X - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2017, neste contrato e demais anexos.

XI - Cumprir as determinações (inclusive aquelas constantes do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, inclusive no que tange: - prestar as garantias; - sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços impugnados pelo mesmo.

XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do **MUNICÍPIO** ou empresa por ele designada.

XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao **MUNICÍPIO**.

XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXV – Aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

XXVI - Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a **CREDENCIADA** fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;

XXVII - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o **MUNICÍPIO** solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Timbó onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVIII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXIX - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXXI - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - Notificar a **CREDENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

II - Notificar a **CREDENCIADA** por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela **CREDENCIADA**, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a **CREDENCIADA** de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

V - A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola será responsável pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Timbó - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Timbó – SC, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

7.4 O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da **CREDENCIADA**. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.6 A **CREDENCIADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A **CREDENCIADA** se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.9 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo **MUNICÍPIO**, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - SC – CNPJ 83.102.764/0001-15 -Endereço: Av. Getúlio Vargas, 700, – Centro – CEP. 89.120-000 – Timbó - SC.

7.10 A empresa contratada deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica e lajota (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.11 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos que competem ao **MUNICÍPIO** serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês

subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 O órgão usuário (**MUNICÍPIO**) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (**CREDENCIADA**), todas as condições pactuadas.

8.4 O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 A **CREDENCIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CREDENCIADA**, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CREDENCIADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 05/2017, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 1.940, de 24 de junho de 1997 e alterações, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.2 A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CREDENCIADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a **CREDENCIADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a **CREDENCIADA**, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

11.5 No caso da **CREDENCIADA** ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

12.1 A **CREDENCIADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a **CREDENCIADA** nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 05/2017 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Timbó - SC, __ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº. 1.940/97, SISTEMATIZADA

- VERSÃO SISTEMATIZADA -

LEI Nº 2.056, de 26/03/99:

Art. 2º - A utilização do regime de mutirão para pavimentação parcial de via pública dependerá de parecer técnico-operacional favorável da Secretaria Municipal de Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, aplicando-se, nestes casos, os critérios de adesão previstos, em relação ao número de imóveis lindeiros integrantes do mutirão.

LEI Nº 1940, de 24 de Junho de 1997

Autoriza a pavimentação de ruas públicas, em regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Timbó, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a realizar obras e serviços de urbanização de via pública e passeio público municipal, pelo regime de mutirão, por proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros, concessionárias de serviços públicos e o Município de Timbó, nos termos desta Lei. (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

§ único – O regime de que trata este artigo, será objeto de celebração de acordo, conforme modelo padrão constante do Anexo Único desta lei. (**Alterado pela LO 2378, de 13/05/2008**)

Art. 2º A utilização do regime de mutirão dependerá de parecer técnico-operacional favorável da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, aplicando-se, nestes casos, os critérios de adesão previstos na Cláusula Sexta do Anexo Único. (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra. (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

§ 2º Todo o material sobressalente não aplicável na nova obra reverte ao Município para outra destinação pública. (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Art. 2º A - O proprietário de imóvel localizado na área a ser pavimentada, fica responsável pelo pagamento de toda a sua testada, incluindo a área em curva, nos imóveis de esquina, ficando o Município responsável pelo pagamento da área central das interseções (cruzamentos) de vias públicas. (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Art. 2º-B Nos demais casos de vias públicas, em que a pista de rolamento for superior a 10,00m. de largura, o Município fica responsável pelo pagamento da faixa pavimentada, que exceder a largura dos 10,00m. (Acrescentado pela Lei nº 2378, de 13/05/2008)

Art. 2º C- A urbanização, de acordo com projetos específicos, poderá compreender a realização das seguintes obras e serviços: (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

- I - remoção do pavimento existente;
- II - serviços de terraplanagem;
- III - serviços de pavimentação;
- IV - assentamento de meio fio;
- V - instalação de mobiliário urbano;
- VI - ajardinamento;
- VII - obras de redes infraestrutura aérea e subterrânea (água, energia elétrica, comunicação, gás e outros);
- VIII - adequação da sinalização viária;
- IX - serviços de topografia.

Art. 2º D - Caberá ao Município: (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

I - definir com as empresas de energia elétrica acerca da reforma e/ou implantação de dutos e rede elétrica, da iluminação pública e das ligações prediais;

II - definir com as empresas de telefonia acerca da reforma e/ou implantação dos dutos e rede de telefonia, da instalação de telefones públicos e de outros serviços correlatos;

III - definir com a empresa de gás acerca da implantação de dutos;

IV - definir com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, acerca da reforma e/ou implantação de redes de distribuição de água e captação de esgoto, pública e das ligações prediais;

V - proceder, durante a execução das obras, através de seus departamentos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias;

VI - fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, as obras e serviços de urbanização;

VII - executar, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, eventuais obras

complementares ou necessárias para o bom andamento dos serviços, não previstos no projeto de urbanização;

VIII - fornecer, através da Secretaria de Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, os projetos urbanísticos de sua competência;

IX - lançar em contribuição de melhoria e promover a respectiva cobrança dos valores devidos pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros às ruas reurbanizadas, que não aderirem ao mutirão.

Art. 2º E - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, a emissão da ordem de início de serviços para cada obra autorizada nos termos desta Lei. (Aumentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Art. 3º - As despesas de competência do Município, decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa anual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 21 de maio de 1997.

WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada pela forma regulamentar.
Timbó, 24 de junho de 1997.

Doryta R. Moser
Secretaria Executiva

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA OU PASSEIO PÚBLICO DA CIDADE DE TIMBÓ/SC, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ E OS MORADORES DA RUA ... (Avenida, Rua, Beco). (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e(200), o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. _____, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. Jorge Augusto Krueger, doravante denominado **MUNICÍPIO** e os proprietários da _____(avenida, rua, beco), os quais celebraram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução da pavimentação da _____ (avenida, rua, beco), que será realizada pelos seus proprietários, em regime de mutirão, com a colaboração do **MUNICÍPIO**.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. executar o preparo da área a ser pavimentada;
2. fornecer a areia necessária à pavimentação;
3. complementar os trabalhos de infra-estrutura;
4. exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, sobre os serviços de pavimentação;
5. efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, especificamente no que tange ao planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua e especificações.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DA ... (Avenida, rua, beco)

1. adquirir os seguintes materiais:

- 1.1. paralelepípedos de pedra, lajotas de concreto ou asfalto;
- 1.2. meio-fio de acordo com lei municipal vigente;
- 1.3. areia ou o pó de brita necessária à pavimentação da via.(alterado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)
 - a) REVOGADO pela Lei nº 2451, de 18/03/2010

1.4. Os mencionados nos itens 1.1. 1.2. e 1.3 deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços que, no caso de dúvida, poderá exigir o teste de resistência ou qualidade de material. (nova redação pela Lei n° 2451, de 18/03/2010)

2. Executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da ____ (Avenida, rua, travessa, beco e passeio), incluindo obrigatoriamente a pavimentação relativa aos imóveis situados nas esquinas em relação às avenidas, ruas, transversas, becos e passeios, transversais e entroncamentos não pavimentadas, até o limite de 30 (trinta) metros lineares para o lado ou até a profundidade do lote. **(Redação dada pela Lei Nº 2163, de 29/05/2002).**

2.1. Os proprietários poderão contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento.

2.1.1. Os contratos celebrados pelos proprietários deverão ser:

- a) somente com empresas devidamente regularizadas e credenciadas nos termos da lei;
- b) submetidos a homologação da Prefeitura, antes do início das obras;
- c) com a responsabilidade técnica a cargo da empresa contratada;

2.1.2. No caso do contrato estabelecer pagamentos parcelados, estes não poderão ser de valor superior ao do material entregue ou da obra já realizada.

QUARTA - DA MANUTENÇÃO

1. Incumbe aos proprietários providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis (6) meses após o término do mutirão, bem como a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado.

2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, o **MUNICÍPIO** ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação.

QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é a partir da data da sua assinatura até seis (6) meses após a entrega das obras de pavimentação.

SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Redação dada pela Lei Nº 2.056, de 26.03.99, alterada pela LO 2378, de 13/05/2008)

1. O mutirão se viabiliza mediante a adesão dos proprietários, correspondente à no mínimo 60% (sessenta por cento) do número de lotes lindeiros à área a ser pavimentada. (Nova redação dada pela Lei nº 2523, de 13/07/2011)

2. Cabe ao **MUNICÍPIO** proceder os atos necessários a viabilizar a execução da obra.

3. Os proprietários lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria na forma da legislação vigente, relativa a pavimentação efetiva, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria. (acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

SÉTIMA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo rescindir o presente termo, se entender conveniente para a Administração ou se ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições.

OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Timbó, ... dede 201...

Município de Timbó
Prefeito Municipal

Proprietários Rua.....:

Testemunhas:

1).....

2).....

ANEXO VI

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC E OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À RUA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.455/0001-56 com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Sr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à Rua....., em nome próprio ou por intermédio de seus representantes ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na execução da pavimentação asfáltica da Rua que será realizada pelos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à mencionada via pública, em regime de mutirão, com a participação do **MUNICÍPIO**, observando-se o projeto técnico por este apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) elaborar os projetos de pavimentação para execução do mutirão (planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura);
- b) exercer fiscalização e acompanhamento técnico, através da Divisão de Estudos e Projetos, sobre os serviços de pavimentação a serem executados pelas empresas habilitadas.
- c) arcar com os custos da pavimentação defronte aos imóveis públicos, pelos mesmos preços contratados pelos proprietários ou possuidores lindeiros;
- d) realizar o procedimento de habilitação das empresas executoras da pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À VIA A SER PAVIMENTADA

Competirá aos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via descrita na Cláusula Primeira as seguintes obrigações:

- a) Concordar com o projeto de pavimentação apresentado pelo Município;
- b) Escolher a empresa habilitada/credienciada pelo **MUNICÍPIO**, executora da obra;
- c) Arcar com o pagamento de sua cota parte de pavimentação diretamente à empresa executora, de acordo com a negociação que realizar com a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo terá início a partir da data da sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação, prevista para/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro desta Comarca de Timbó - SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, em dua vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Município de Timbó - SC,.....de.....de.....

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - SC

REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS (PROCURAÇÃO) OU PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS

TESTEMUNHAS:

1)

2)